

ILM(A) SR(A). SUBSECRETÁRIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
INTEGRADA



50220000150/16

DEFESA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 008858/2016
RECORRENTE: ANÍZIO ANTÔNIO ANDRADE
CPF: 900 217 118-87

Abertura: 31/08/2016 17:27:48
Tipo Doc: DEFESA ADMINISTRATIVA
Unid Adm: NUFIS NORTE DE MINAS
Req. Int: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEG
Req. Ext: ANIZIO ANTONIO ANDRADE
Assunto: DEFESA AI 8858/2016

ANÍZIO ANTÔNIO ANDRADE, brasileiro, separado, nascido em 30/01/1953, filho de Felizardo Antonio da Silva e Patrícia Vieira de Andrade, portador da Carteira de Identidade 7.662.378 e inscrito no CPF sob o número 900 217 118-87, residente e domiciliado na Rua Serra de Bragança, 953, Apt 24 primeiro andar do município de São Paulo-SP, vem mui respeitosamente à presença desta D. Comissão de Recursos Administrativos, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a infração que lhe fora aplicada através do Auto de Infração supra citado, lavrado pelo r. Polícia Militar de Meio Ambiente, pelos fatos e fundamentos seguintes:

I – OS FATOS

Em síntese, o recorrente foi autuado ao argumento de que teria realizado um desmate com destoca numa área de 22,334 (vinte e dois vírgula trezentos e trinta e quatro) hectares de vegetação nativa de mata atlântica, sem os devidos documentos de controle ambiental obrigatório, pelo que, estaria incurso nas sanções administrativas do art. 86, código 301 do anexo III do Dec-Lei 44.844/08.

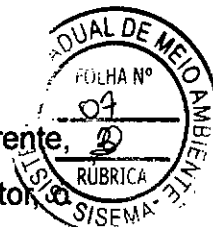
II - O DIREITO

II.1 - DA TEMPESTIVIDADE

Atendido aos pressupostos processuais, encontra-se o presente recurso **tempestivo**, vez que o AI supramencionado, não obstante ter sido lavrado em data de **11/05/2016**, sua via foi entregue por AR datado de **15/08/2016**, possuindo assim, prazo legal para recebimento até a data de **05/09/2016** conforme preceitua o art. 33 do decreto 44.844/08.

II. 2 – PRELIMINAR

PREFACIALMENTE, tem-se por inconsistente, irregular e insubsistente o r. Auto de Infração de nº 008858/16, pois se encontra totalmente desprovido de informações, essas que **ESSENCIAIS** para configuração da infração conforme se observa nos campos 6, 7 e 12.



O campo 6 tem por objetivo trazer a REAL conduta exercida pelo Recorrente, vez que o Agente autuante é Servidor responsável para caracterizar o ato do infrator, que realmente NÃO aconteceu. Observa-se com o descrito pelo Agente autuante no Auto de Infração que ele abordou de maneira genérica quando diz que “a conduta exercida pelo infrator necessitaria de licença ou autorização”, ficando manifesto o erro de formalidade na confecção do auto de infração.

CÉLERES JULGADORES, não obstante o referencial geodésico utilizado pela r. Polícia Ambiental NÃO ser o determinado pela instrução reguladora das normas técnicas de cartografia Nacional, conforme resolução do Presidente do IBGE Nº 01/2005 (SIRGAS 2000), PASMEN, o Agente Autuante inseriu coordenadas geográficas que não condiz com o respectivo local, que em pesquisa no sistema “Google Earth”, está localizando a cidade de Itacarami-MG, COMO se discutir que o referido local seria área comum, especial, uma APA, quiçá uma tipologia vegetal de Mata Atlântica.

Neste mesmo diapasão, mister se faz ressaltar o **ERRO CRASSO** do agente autuante no campo 12. Informações referente ao fato, como se chegou aos índices de estéreos de lenha, qual tipologia vegetal, estas seriam informações essenciais para configuração da infração administrativa.

O direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, ficou totalmente prejudicado, não merecendo maiores discussões, demonstração de doutrinas e jurisprudências, pelo que, requer seu imediato arquivamento e a imediata suspensão de seus efeitos – POR SER DE JUSTIÇA!

Por mera consideração, caso seja ultrapassada as preliminares acima argüidas, ainda melhor sorte não acolhe o intento, pois os fatos originários do presente feito não merecem a mínima acolhida, uma vez que não expressam a realidade, passando o recorrente a defender-se e a contraditar o alegado da seguinte forma:

II. 3 - MÉRITO

Em síntese, o recorrente foi autuado ao argumento de que teria realizado um desmate com destoca numa área de 22,334 (vinte e dois vírgula trezentos e trinta e quatro) hectares de vegetação de nativa de mata atlântica, sem os devidos documentos de controle ambiental obrigatório, pelo que, estaria incurso nas sanções administrativas do art. 86, código 301 do anexo III do Dec-Lei 44.844/08. (nossos grifos)

Célebres julgadores, note a generalidade do agente autuante ao descrever a conduta da recorrente! Qual Local?. Sem respostas, não pode haver certezas em face de um auto de infração produzido com generalidades, tendencioso e leviano.



Nessa vereda, é importante salientar que o auto de infração supramencionado **NÃO DEMONSTRA** como se chegou a respectiva tipologia vegetal de Mata Atlântica tendo em vista a redação descrita no campo 9, pois, como pode ser observado no mapa de cobertura vegetal do Estado de Minas Gerais e pelas características do local, não se configura o referido bioma que possui uma vegetação densa e permanentemente verde, grande o índice pluviométrico, árvores de folhas grandes e lisas. Encontram-se nesse ecossistema muitas bromélias, cipós, samambaias, orquídeas e líquens. Ressalta-se bem o dito, vez que, se o ocorrido foi em outro bioma, não obstante ser a mesma codificação contida no 301 do decreto 44.844/08, influenciará diretamente no valor do Auto de Infração e respectivo rendimento lenhoso calculado como base nesse bioma.

Por conseguinte, na remotíssima hipótese de não serem acolhidas as prejudiciais e vícios supramencionados, o que não se espera, lança o recorrente, essenciais considerações elencadas abaixo.

II.3.1 - DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

É cediço que a administração deve pautar seus atos de sanção, por meio do poder disciplinar, sobre o manto do princípio da **razoabilidade e proporcionalidade**, podendo ocorrer em injustiças e ocasionar danos irreparáveis ou de difícil reparação. (nossos grifos)

Nobres julgadores, mister se faz ressaltar que o recorrente é trabalhador rural. É um pequeno agricultor em vista dos inúmeros latifundiários que circundam nosso país.

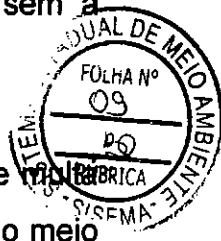
Notória são as dificuldades do agricultor. Hodiernamente são inúmeros os problemas de quem depende da "terra", principalmente no que tange a falta de recursos naturais (água) em nossa região, e, no seu caso, o financeiro. O recorrente e seus familiares sempre "sobreviveram" com poucos recursos pecuniários, pelo que adverte essa Douta junta de recursos, que, caso contrário, será impelida a deixar de alimentar suas "crias" (filhos e netos) em face desse elevado valor exposto no presente auto de infração.

III - A CONCLUSÃO

Face ao todo exposto é a presente para requerer a V. Sra.:

A - Sejam acatadas as razões de defesa acima expostas, julgando-se

improcedente o presente feito, determinando-se o arquivamento do processo, sem a aplicação das penalidades e sanções previstas em lei;



B - Em caráter sucessivo ao pedido acima, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sendo que o mesmo se compromete, inclusive, a promover o plantio do número de espécies recomendáveis, evidentemente que nas áreas próprias, sob a orientação de técnicos especializados desta consultoria ou da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

C - Caso não atendidos os pedidos acima, o que não se espera, a redução da multa constante do auto de infração ao patamar de 30% (trinta por cento) em face da inexistência/mínima lesão ao meio ambiente, bem como ser o recorrente micro-produtor rural nos termos do art. 68, I, alíneas "c" e "d" do Dec-Lei 44.844/08;

D - A produção de todas as provas legais admitidas, tais como, documental, testemunhal, pericial e as demais que se fizerem necessárias.

Nestes termos, juntando instrumento procuratório, e demais documentos indispensáveis a propositura,

Termos em que
Pede deferimento.

Montes Claros, 20 de agosto de 2016.

ANÍZIO ANTÔNIO ANDRADE



llo
CONDOMÍNIOS

Endereço do Favorecido
4476-10 ESPORTE E VIDA TATUIAPE
RUA SERRA DE BRAGANÇA, 433
CEP: 03318-000 CNPJ: 8.318.690/0001-88

Sigla: ANISIO ANTONIO ANDRADE
CPF: [REDACTED]
Código de Acesso ao Portal: CTR00A71
Recebo: 20380098 Emissão: 331

Mensagem de Administradora
Favorecido em Boléios Bancários
As faturas nos boletins têm sido emitidas com erro na internet e correio. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois a alteração desta natureza que a fraude acontece. Confira o endereço completo anotado no endereço: <http://www.llocondominios.com.br/webselfhelp/financeiro-favorecido.htm>

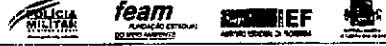
Composição da Anuidade	Valor	Valor	Valor
1002 - COTA CONDOMÍNIO ADO/2016		431,28	
2002 - FUNDO MANTENÇÃO		21,55	
3002 - FUNDO DE RESERVA		21,55	
1052 - CONTRATO DE AGUA 7,00 m3		40,78	
1010 - CONTRATO DE GAS 0,00 m3		6,30	

R/L: 1o Financeiro Período 01/06/2016 a 30/06/2016

Conta Contabilizadora	Balanc. Ant.	Creditos	Débitos	Saldo	Inadimplância
COTA CONDOMÍNIO	137.493,89	113.369,89	-24.124,00	113.369,89	237.585,76
CONTA MANTENÇÃO	32.422,46	4.493,24	-18.788,22	4.121,46	18.530,43
FUNDO DE RESERVA	38.736,03	4.475,85	0,00	43.211,79	0,00
AGUA DE FORTA	17.297,46	2.855,29	-13.843,61	3.250,05	R\$ 146.897,38
					335 COTAS em Unidades
Saldo Final	48.479,41	148.294,25	-168.769,42	27.984,25	
Na Administradora em 30/06/2016:	27.884,35				
Caixa Despesas Locais em 30/06/2016:	0,00				
- 30/06/2016 R\$ 27.884,35					
					Valor: R\$ 521,26
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 10/08/2016
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 3393,47 / 3080-0
					Valor: R\$ 19/001/8987/6282-9
					Valor: R\$ 10/08/2016

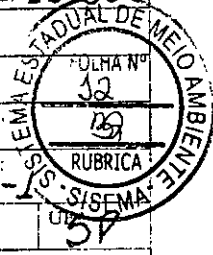


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 008858/2016
Lavratura em Substituição ao AI nº: _____
Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº _____ de _____
 Boletim de Ocorrência nº: 6306624 de 11/05/2016
2. Auto de infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:
 FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS EPMP/3
Local: Jaioba
Dia: 11, Maio 2016 Hora: 16:00



4. Autuado
Nome do Autuado/ Empreendimento: Anizio Antonio Andrade
Data Nascimento: 31/01/1953 Nome da Mãe: Babilicia Vieira de Andrade
 CPF: 900217118-87 CNPJ: _____ Outros: RG 7.662.378
Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) Nº / km: 953 Complemento: AP 24-15
Rua: Seixa de Bragança Município: São Paulo UF: 54
Bairro/Logradouro: Vila Gomes Cardim
CEP: 03318-000 Cx Postal: _____ Fone: (11) 9346188413 E-mail: _____

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis
Nome do 1º envolvido: _____ CPF: CNPJ: _____ Vínculo com o AI Nº: _____
Nome do 2º envolvido: _____ CPF: CNPJ: _____ Vínculo com o AI Nº: _____

6. Descrição da Infração
Desmatou florestas e de mata, flocos de vegetação de espécies nativa, em área remanescente do bioma "mata Atlântica", sem licença ou autorização do órgão ambiental, em uma área de 22.334 metros, com destoca.

7. Coordenadas da Infração
Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Lat: ud. Gr. 11' Min 06' Seg 29.5' Longitude: Grau 49' Min 05' Seg 48.9'
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= _____ Y= _____ (6 dígitos) (7 dígitos)

8. Embasamento legal
Artigo 86 Anexo III Código 301 Inciso II Alínea A Decreto/ano 4484/08 2018 Lei/ano _____ Resolução _____ DN _____ Port. Nº _____ Órgão _____

9. Agravantes / Agravantes

Agravantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parágraf.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parágraf.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
01	-	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 69.147,29		69.147,29
ERP	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ _____					
Valor total das multas R\$ 69.147,29 - <i>Cententa e nove mil e cento e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos</i>					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ _____					

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações
AI lavrada conforme nota SEMED/16, a autuação foi suspensa no local, tendo que ser efetuada do local um total de 1.563,38 metros de linha.
AI será enviado para AR 10/15/2016

13. Depositário
Nome Completo: _____ CPF: CNPJ: RG: _____
Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município: _____
UF: CEP: Fone: Assinatura: _____

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA MUDEC NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rua: Rua do Bos Amigos, 455, Condição Câmara, Montes Claros

14. Servidor (Nome Legível) _____ Matr. _____ Assinatura do servidor: _____